



Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

2ª quinzena de março de 2018 | nº 3057

## **AASP como *amicus curiae***

na majoração da taxa  
judiciária de São Paulo

- Ouvidoria Itinerante AASP
- Nomeação do curador provisório na interdição e curatela
- Consequências do planejamento fiscal





# REDES SOCIAIS

CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO ONDE VOCÊ ESTIVER

Cada vez mais conectada ao advogado, a AASP promove conteúdo de qualidade e interação que estreita o relacionamento através das redes sociais com seguidores por todo o Brasil. Siga-nos:

 /aasponline

 /aasponline

 /aasponline

 /aasp\_online

 /aasp\_online

 /company/aasp



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Institucional**

<p><b>#IDEIAS</b> <span style="float: right;"><b>5</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não é árbitro, está árbitro</li> </ul>	<p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <span style="float: right;"><b>6</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ouvidoria Itinerante AASP</li> <li>• Campanha De Olho no Fórum</li> <li>• AASP como <i>amicus curiae</i> em ADI (majoração da taxa judiciária do Estado de São Paulo)</li> <li>• Proposições legislativas da AASP – tramitação</li> </ul>	<p><b>PA: Estatuto do Portador de Câncer; serviços farmacêuticos</b></p> <hr/> <p><b>PE: família em situação vulnerável; Sistema Municipal de Tâxi</b></p> <hr/> <p><b>RJ: psicologia para pacientes com câncer; leitos para dependentes químicos</b></p> <hr/> <p><b>RO: agências bancárias com acesso para pessoas com mobilidade reduzida</b></p> <hr/> <p><b>RR: taxa de religação de energia; ideologia de gênero nas escolas estaduais</b></p>
<p><b>NOTÍCIAS</b> <span style="float: right;"><b>8</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito Urbanístico se reinventa para acompanhar o veloz crescimento das cidades</li> </ul>	<p><b>JUDICIÁRIO</b> <span style="float: right;"><b>10</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TJDF: Programa de prevenção e tratamento de pessoas endividadadas</li> <li>• TJMG: implantação do PJe – comarcas do interior</li> <li>• TJSP: Tabela Processual Unificada</li> <li>• Audiência de custódia</li> <li>• TRT-15: mediação e conciliação de conflitos coletivos</li> </ul>	<p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <span style="float: right;"><b>13</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interdição e curatela – nomeação de curador provisório – por Dina Darc Ferreira Lima Cardoso</li> </ul>
<p><b>LEGISLAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>11</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Governo Federal: assistência e documentação para refugiados; Serviço Nacional de Aprendizagem</li> <li>• AM: lixo em vias públicas; atendimento prioritário para portadores de autismo</li> <li>• BA: fraude em bombas de combustível; veículos abandonados; pequenas cargas</li> <li>• DF: doença renal crônica; Programa de Integridade; animais em circos e espetáculos</li> <li>• MA: divulgação do couvert de casas noturnas; mão de obra por empresas de construção civil; acessibilidade para obesos</li> <li>• MG: certificação de produtos (pecuária e indústria); benefícios para portadores de deficiência</li> </ul>	<p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <span style="float: right;"><b>17</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 117 – Do IRDR Apontamentos por Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia</li> </ul>	<p><b>PRÁTICA FORENSE</b> <span style="float: right;"><b>19</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TJSP: protocolo de petições intermediárias</li> </ul>
		<p><b>ÉTICA PROFISSIONAL</b></p>
	<p><b>ENTREVISTA</b> <span style="float: right;"><b>20</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os advogados e as consequências do planejamento fiscal Roque Antônio Carrazza</li> </ul>	<p><b>EDUCACIONAL/CURSOS</b> <span style="float: right;"><b>23</b></span></p>
		<p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <span style="float: right;"><b>24</b></span></p>
		<p><b>EXPEDIENTE</b> <span style="float: right;"><b>25</b></span></p>
		<p><b>BOAS-VINDAS</b> <span style="float: right;"><b>26</b></span></p>



**Conselho Diretor**  
 André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

**Diretoria**  
**Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**Vice-Presidente:** Renato José Cury  
**1ª Secretária:** Viviane Girardi  
**2ª Secretário:** Rogério de Menezes Corigliano  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Buckner  
**Diretor Adjunto:** André Almeida Garcia  
**Diretora Adjunta:** Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski  
**Superintendência**  
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli  
**Gerência de Produtos e Serviços**  
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias  
**Gerência de Marketing**  
 Cibele Esteves Cesar  
**Gerência Jurídica**  
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

**Conteúdo Jurídico**  
 Anderson Rodrigues  
 Cynara Regina Castro Miranda  
 Fabiana Felix Pires Benini  
 Magnun Brasil Almeida  
 Nicole Cristina Castelani de Farias  
 Raphael Almeida Gil  
 Rosiane Santos de Sousa  
 Stella Norcia Resende  
 Tatiana A. C. de Brito Ohta  
 Victor Barone

**Diagramação**  
 Altair Cruz  
 Karina M. V. Boas  
**Redação**  
 Leandro Craveiro  
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640  
 Luana Oliveira – Mtb 11.639  
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641  
**Revisão**  
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



**Entre em contato conosco:**  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

**Impressão** Rettec, artes gráficas  
**Tiragem impressa** 18.708 exemplares  
**Tiragem eletrônica** 70.715 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



# CLUBE DE BENEFÍCIOS

VANTAGENS QUE ACOMPANHAM O SEU DIA A DIA

---

Com parceiros que atuam em diversos segmentos, o Clube de Benefícios oferece condições especiais.



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## Não é árbitro, está árbitro

*Apesar de o instituto da arbitragem constar do ordenamento jurídico brasileiro desde o Império, foi após o reconhecimento da constitucionalidade da [Lei nº 9.307/1996](#), em 2001, que o mecanismo passou a ser utilizado em maior escala.*

*A legislação constitui método jurisdicional para solução de conflitos, desde que estabelecido em uma cláusula previamente assinada pelas partes. Neste instituto, vigora o princípio da autonomia da vontade, cabendo às partes, em contrato, escolher a sede, a câmara que deverá administrar o procedimento, se haverá câmara ou se será ad hoc, o número de árbitros, quem serão os árbitros, qual a legislação aplicável, se o julgamento poderá se dar por equidade, dentre outras condições. Em arbitragem são as partes, ao elaborar o contrato, que definirão quais serão “as regras do jogo”.*

*Importante salientar que, ao realizar a escolha do profissional que julgará o caso, a parte o indica para decidir a controvérsia, baseada em critérios de especialidade, capacidade, confiança, permitindo que este julgador trabalhe naquilo em que é melhor, ou seja, em sua matéria de atuação. O profissional não é árbitro, ele está árbitro enquanto perdura o procedimento. É de suma importância sua permanência em sua área de especialidade, pois permite que este se mantenha sempre atualizado e inserido no contexto do mercado.*

*O Poder Judiciário, e principalmente o Superior Tribunal de Justiça, tem sido o grande e maior aliado da arbitragem no Brasil, reconhecendo sua eficácia e validade, dirimindo com maestria os conflitos e questionamentos decorrentes do processo.*

*Os assuntos mais frequentes discutidos pela via arbitral envolvem as questões societárias, não só oriundas das discussões entre sócios e seus acordos, mas também de operações de compra e venda de empresas e contratos de investimento; as obras de infraestrutura, como construção de hidrelétricas, cuja legislação obriga as partes a utilizá-la como método de solução de conflitos.*

*A Lei nº 9.307/1996 adquiriu, ainda, maior relevo após sua reforma, em 2015, oportunidade em que o legislador declarou expressamente a possibilidade de a Administração Pública direta e indireta escolhê-la como modo de solução de conflitos em seus contratos. Importante lembrar que a cláusula arbitral constitui exigência do investidor estrangeiro e, também, da velocidade dos negócios, que precisam de uma solução rápida e eficiente para as questões decorrentes da atividade empresarial, não resistindo esperar anos por uma decisão definitiva.*

*Cumprir esclarecer que as decisões arbitrais são irrecorríveis, ou seja, são terminativas, evitando o prolongamento sem fim das demandas. Como garantia às partes, a lei prevê, em numerus clausus, as condições em que é possível ajuizar ação anulatória, permitindo que a parte submeta seus pontos ao Judiciário para ver sanadas as eventuais irregularidades existentes no laudo arbitral.*

*Por todos os ângulos pelos quais se analisa a matéria em discussão, identificam-se os benefícios que a arbitragem trouxe para os negócios e para o mundo jurídico no Brasil, criando uma nova área de atuação aos advogados, garantindo aos seus usuários segurança jurídica, confidencialidade e, principalmente, agilidade.*

*Repetindo-se as palavras e ensinamentos do professor Kazuo Watanabe: o direito ao acesso à ordem jurídica não se resume apenas ao direito de pedir, mas sim à obtenção de um resultado efetivo, adequado, tempestivo e justo.*

*Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, diretora adjunta da AASP*

O posicionamento dos convidados desta seção não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre o tema pautado.

# Criada a Ouvidoria Itinerante

É a AASP indo aonde o advogado está

Procurando inovar sempre, a Ouvidoria da AASP, desde o dia 23 de fevereiro, está se comunicando ainda mais diretamente com os associados e os advogados em geral, pois foi criada a Ouvidoria Itinerante, que, inicialmente, irá uma vez por mês a um determinado fórum em dias e horários previamente estabelecidos (verificar cronograma ao lado). Em fevereiro a Ouvidoria Itinerante esteve na Sala dos Advogados no Fórum João Mendes (3º andar) e na Justiça Federal Cível.

O objetivo da iniciativa é ampliar as atividades de um dos principais canais de comunicação com os associados, recebendo *in loco* críticas, sugestões e denúncias para providenciar o encaminhamento de soluções

que assegurem aos advogados tranquilidade para o pleno exercício de suas atividades.

Confira o cronograma da Ouvidoria Itinerante:

Cronograma das visitas - Ouvidoria Itinerante		
Sala dos Advogados	Data	Horário
Fórum Criminal	28/mar	Das 10 h às 18 h
Tribunal de Justiça	30/abr	Das 10 h às 18 h
Fórum João Mendes - 13º andar - sala 1.307	30/maio	Das 10 h às 18 h
Jucesp	29/jun	Das 10 h às 16 h
Execuções Fiscais	31/jul	Das 15 h às 17 h
1º TAC	31/ago	Das 15 h às 18 h
TJM	28/set	Das 15 h às 17 h

## Campanha De Olho no Fórum

Desde seu início, já foram avaliados mais de 30 fóruns em 20 comarcas do Estado de São Paulo. O primeiro verificado foi o João Mendes Júnior, principal fórum cível do país. Mais de 800 advogados participaram da pesquisa realizada em 61 varas. Eles puderam atribuir a um ou mais cartórios o conceito que entendiam refletir a prestação do serviço forense (insatisfatório, regular, bom ou ótimo).

O histórico dos fóruns avaliados está no site da Associação, assim como as enquetes realizadas. A pesquisa passou por aprimoramentos e atualmente, além dos conceitos dados aos itens das perguntas, há um campo no qual pode ser deixado um comentário sobre a vara.

De 9 de janeiro a 9 de março, foi possível avaliar os 12 Cartórios do Futuro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As duas primeiras unidades instaladas no Fórum João Mendes Júnior já foram pesquisadas.

Em 2018, a Campanha De Olho no Fórum ampliou sua atuação. Esteve pela primeira vez no Estado de Pernambuco, onde foi lançada no dia 9 de março em Recife, durante a realização do Simpósio Regional AASP. Desse modo, os advogados pernambucanos também estão mensurando a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios dos fóruns estadual, federal e trabalhista daquela cidade.

O mesmo acontecerá no Estado de Minas Gerais, onde a capital, Belo Horizonte, que será sede do Encontro Internacional AASP durante os dias 7, 8 e 9 de junho, receberá a campanha.

Dentro do roteiro do ano estão programadas ainda avaliações em Sorocaba, no ABCD e no fórum da Freguesia do Ó, localizado na cidade de São Paulo. Os fóruns das Comarcas de Bauru e de São José do Rio Preto serão novamente aferidos com o objetivo de acompanhar as mudanças ocorridas após a primeira avaliação.

Por isso, fica aqui o convite a todos os advogados para que participem das pesquisas quando a campanha estiver na sua comarca e também indiquem fóruns a serem incluídos na programação. Esta é a força da Associação dos Advogados de São Paulo trabalhando em prol da advocacia.

## Resultados da campanha em São Carlos

Em prosseguimento à campanha De Olho no Fórum, a Associação dos Advogados de São Paulo pesquisou, durante 90 dias, junto aos seus associados, a qualidade dos serviços forenses prestados pelas Justiças Federal e Estadual na Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo.

Encerrada a avaliação, votada pelo site da AASP, o resultado classificou como destaque positivo as varas e respectivos cartórios da 1ª Vara Federal, 3ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e Sucessões e Vara do Trabalho.

Foram entregues, em mãos, por emissário da AASP, ofícios de congratulações àqueles juizados e também às respectivas Corregedorias.

## AASP é admitida como *amicus curiae* em ADI que trata da majoração das custas processuais no Estado de São Paulo

Após sua publicação em 3 de julho de 2015, a [Lei Estadual nº 15.855](#) foi apreciada e discutida no Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, que entendeu oportuna a propositura de medida judicial em face do art. 4º, inciso II, da referida lei, que majorou a taxa judiciária relativa ao preparo de apelação e recurso adesivo, no Estado de São Paulo, de 2% para 4% sobre o valor da causa (observado o limite máximo correspondente a 3.000 Ufesps).

A AASP transmitiu suas considerações ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e sugeriu a propositura

de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo legal. A [ADI nº 5.612](#) foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 17/10/2016, sustentando a inconstitucionalidade da majoração, por violar princípios consagrados na Constituição Federal, como o que garante acesso à Justiça e à ampla defesa e o que veda o efeito confiscatório dos tributos ou a utilização de taxa com finalidade meramente arrecadatória.

Para a OAB e a AASP, por se tratar de taxa, deve ser necessariamente instituída em razão de serviço específico e de forma proporcional ao custo da atividade estatal. No caso de que se cuida, é a variação aplicada às custas judiciais desproporcional para, “tão somente, o serviço de processamento de recurso de apelação, de recurso adesivo ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como os embargos infringentes, que, de forma alguma, representam tamanho encargo econômico ao Estado”.

Em fevereiro de 2017, a AASP requereu seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*, com fundamento no art. 7º, § 2º, da [Lei nº 9.868/1999](#), destacando os vícios de que padece a exigência impugnada, em especial por contrariar os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade. Afinal, com a majoração havida, as custas judiciais no Estado de São Paulo atingiram 6% do valor da causa, correspondente a 150% do ITCMD exigido no mesmo Estado e cujo valor total em relação a um único processo poderia superar, naquele ano, o expressivo montante de R\$ 225.000,00.

Após a manifestação da AASP nos autos, foi ofertado parecer pela Procuradoria-Geral da República concordando com os argumentos apresentados no sentido de que se trata de majoração exorbitante, sem correlação com o custo da atividade estatal, tendo sido desatendidas as exigências de proporcionalidade e razoabilidade da exação, bem como ilegitimamente restringido o acesso ao Poder Judiciário. Vale ressaltar que o ministro relator Edson Fachin adotou o rito abreviado previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999, dispensando a análise liminar para que o Plenário julgue em definitivo a ação direta de inconstitucionalidade. Em 29 de janeiro último, foi formalmente admitido o ingresso da AASP no feito, na qualidade de *amicus curiae*, podendo ser o processo julgado a qualquer momento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

### **Importantes proposições legislativas da AASP estão tramitando na Câmara e no Senado Federal**

Reforçando sua posição institucional de estar sempre atenta às dificuldades do dia a dia do exercício profissional dos seus associados e da advocacia em geral, a Associação dos Advogados de São Paulo, por intermédio de sua assessoria parlamentar em Brasília, enviou aos senadores e deputados federais quatro importantes proposições legislativas. A primeira dessas sugestões já virou projeto de lei da autoria do senador Aírton Sandoval (MDB/

SP): o [PLS nº 35/2018](#) que “altera a [Lei nº 9.784/1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro”. A matéria está tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal. Na Câmara, essas propostas são objeto de diálogo com membros da banca federal paulista, a exemplo do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB).

A segunda modifica “dispositivos da [Lei nº 9.099/1995](#), que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais”. Entre outras providências, ela prevê a mudança das formas de intimação e de contagem dos prazos na apresentação da defesa e garante o direito à complementação de preparo ao recorrente de boa-fé, com a imputação de penalidade àquele que interpuser recurso deserto, seguindo a mesma linha adotada pelo [Código de Processo Civil \(CPC\)](#). A AASP apoia a modernização do sistema processual aplicável aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estaduais, de modo a unificar e buscar adequação às regras processuais vigentes, sob um ordenamento jurídico uno.

A terceira altera o [Decreto nº 70.235/1972](#), recepcionado como lei ordinária pela [Constituição de 1988](#), para prever os efeitos da decisão proferida pelo chamado “voto de qualidade” no âmbito do processo administrativo fiscal em relação às multas tributárias (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf), com a finalidade de proteger o comportamento do contribuinte de boa-fé. Hoje, o voto de qualidade tem sido cada vez mais questionado por violar o princípio da paridade, em detrimento desse contribuinte. O que a sugestão da AASP busca é um novo ponto de equilíbrio, mantendo o voto de qualidade, nos termos atualmente vigentes, mas excluindo a possibilidade de aplicá-lo tão somente às penalidades quando a decisão for obtida por esse mecanismo de desempate.

A quarta modifica o CPC para prever a concessão de garantias no negócio jurídico processual e o depósito de valores em instituições financeiras privadas.

Paralelamente, a Associação está solicitando à comissão especial do Senado para a reforma do [Código Comercial](#), presidida pelo senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE) e relatada pelo seu colega sul-mato-grossense Pedro Chaves (PRB), que inclua representantes da entidade entre os expositores convidados para as suas reuniões de audiência pública. Diversos pontos relevantes podem e devem ser ali discutidos, a exemplo de regras aplicáveis ao Direito Societário, ao Direito Marítimo e à Arbitragem.

Em recente visita ao Senado Federal, os diretores da AASP Renato José Cury (vice-presidente) e a diretora cultural Fátima Cristina Bonassa Bucker reuniram-se com o senador Aírton Sandoval, oportunidade em que reforçaram as razões pelas quais o PLS nº 35/2018 tem que ser levado adiante. “Se aprovado como foi apresentado pela AASP, isso representará uma vitória significativa para a advocacia, onde vamos conseguir, por meio de uma alteração legislativa, que os prazos nos processos administrativos sejam contados em dias úteis e sejam também respeitadas as férias dos advogados, naquele período já definido no Código de Processo Civil”, afirma Renato Cury. ■

# Direito Urbanístico se reinventa para acompanhar o veloz crescimento das cidades

**ESTATUTO DA CIDADE, MEDIAÇÃO AMBIENTAL E BOA GESTÃO DÃO A TÔNICA DIANTE DE EMBATES ANTIGOS QUE NÃO SE RESOLVEM.**

Em 2014, o relatório Perspectivas da Urbanização Mundial (*World Urbanization Prospects*), produzido pelas Nações Unidas ao Departamento dos Assuntos Econômicos e Sociais (Desa), concluiu que até 2050 dois terços da população mundial – cerca de seis bilhões de pessoas – estarão vivendo no meio urbano.

No Brasil a realidade não é muito diferente. Dados do último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que cerca de 85% dos brasileiros moram em cidades. Tal situação tem despertado a preocupação do setor público no que se refere ao planejamento estrutural e também no campo jurídico no que diz respeito a processo legal deste fenômeno urbano.

## Direito Urbanístico

Ligado à esfera do Direito Público, passando pelo Direito Administrativo, por meio de atuação do Poder Público municipal, o Direito Urbanístico surgiu para atuar a partir das diretrizes de controle do uso do espaço urbano, tradicionalmente presentes nas legislações de ocupação do solo dentro do Direito brasileiro e nos planos de gestão como instrumento de planejamento.

A partir da [Constituição de 1988](#), com o advento da democracia, o segmento ganhou uma nova perspectiva de atuação e também de produção de conhecimento sobre os problemas enfrentados pelas cidades, incorporando um conjunto de princípios e instrumentos para acompanhar o ritmo com que as cidades brasileiras cresciam, como explica Nelson Saule, coordenador de Direito à Cidade do Instituto Pólis.

“A vertente apresentada nasceu da proble-

mática que se formou com as pessoas vivendo em grandes cidades de maneira informal ou irregular, em bairros periféricos ou assentamentos urbanos precários que envolvem favelas, conjuntos habitacionais ou cortiços”, conta.

Pouco estruturado em seu regime jurídico, o Direito Urbanístico foi ganhando importância e aos poucos formou um ambiente constitucional mais sólido e social com a valorização das propriedades e a melhora da ordem econômica com a chegada de uma nova moeda, porém ainda faltavam as normas gerais, que só apareceriam 13 anos mais tarde, após a criação do projeto de lei do então senador Pompeu de Sousa (1914-1991), culminando com a criação do Estatuto da Cidade em 2001.

O Estatuto é dividido em cinco capítulos: I - Diretrizes Gerais (arts. 1º a 3º); II - Dos Instrumentos da Política Urbana (arts. 4º a 38); III - Do Plano Diretor (arts. 39 a 42); IV - Da Gestão Democrática da Cidade (arts. 43 a 45); e V - Disposições Gerais (arts. 46 a 58).

A ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), Daniela Campos Libório, diz que a relação com a propriedade privada travou durante muito tempo a aprovação do Estatuto. “Era difícil estabelecer a função social de uma propriedade privada num mecanismo de planejamento que ainda não existia no Brasil. As nossas cidades eram pouco planejadas, o que tornava a chegada de um plano diretor um instrumento constitucional fundamental dentro do Estatuto”, revela.

“O modelo estabelecido de valorização das cidades em relação à propriedade urbana, fez com que outras andassem no sentido contrário.”

Nelson Saule Junior

Libório conta que, superado o entrave inicial, leis como a de saneamento, dos resíduos sólidos e dos desastres naturais ganharam força e ainda mais defensores em setores da sociedade após implementações bem-sucedidas de planos diretores.

## Desafios

O coordenador do Instituto Pólis, Nelson Saule Junior, explica que, devido à proximidade com as metrópoles, os instrumentos existentes no [Estatuto da Cidade](#) permanecem atuais no que diz respeito aos investimentos do setor privado, mas que é preciso ficar atento quanto às perspectivas de cidades brasileiras mais afastadas dos grandes centros, a maioria de 20 mil a 50 mil habitantes, que apresentam alguns impasses como, por exemplo, a implementação das normas em áreas indígenas, como conta: “Há algum tempo tive a oportunidade de realizar consultoria e acompanhar a aplicação do Estatuto em uma área indígena amazônica, na fronteira com a Venezuela. Parte do território ainda era floresta e as

atividades principais são quase de subsistência; cumprir a demanda em regiões assim é um grande desafio do Estatuto”.

A partir de 2012 passaram a ser criados condicionantes para a expansão urbana na busca para se estabelecer um rigor maior em lugares de expansão desordenada, porém ainda era comum encontrar vários perímetros urbanos consolidados, enquanto áreas de interesse ambiental permaneciam ocupadas irregularmente na maioria das cidades, inclusive com grandes áreas vazias e mal utilizadas, como o famoso caso da comunidade do Pinheirinho, localizada no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O especialista endossa dizendo que, mesmo para uma cidade com investimentos elevados, cumprir uma função social, ainda que ambiental e econômica, pode ser um tormento para os planos gestores.

“O modelo estabelecido de valorização das cidades em relação à propriedade urbana fez com que outras andassem no sentido contrário. Sem uma preocupação macro com o planejamento e do próprio Poder Público, se estabeleceu uma bolha de investimentos para determinados polos, enquanto as periferias ficaram sem qualquer cuidado”, afirma Saule, que espera uma reversão gradativa deste processo com o fomento de novas políticas públicas.

### **Estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Em 2014, com coordenação da advogada Daniela Campos Libório, o IBDU passou a desenvolver o projeto “Fortalecendo o Direito Urbanístico e a Mobilidade Urbana para a efetivação do Direito à Cidade” visando recolher dados relevantes sobre a produção jurisprudencial do TJSP em assuntos ligados ao Direito Urbanístico, analisando os aspectos da administração judiciária e o mérito das decisões.

Daniela conta que a falta de informação impactava na criação de precedentes. Segundo Libório, ao realizar uma busca, um advogado ou o próprio magistrado não encontravam uma uniformização de glossário técnico e de compreensão a respeito da temática urbanística.

“Uma legislação recente impacta um tribunal, pois muitas decisões caíram em

dispersão e foram julgadas como questões de cunho cível, imobiliário, comercial, penal, administrativo e constitucional, não havendo um olhar próprio para a temática urbanística. Ainda há muita dificuldade em localizar estas decisões”, comenta.

A coordenadora afirma que a criação de súmulas e enunciados daria uma padronização maior ao Direito e critica o tribunal, que, apesar de contribuir para todas as fases da pesquisa, ainda não se manifestou sobre os mecanismos de análise para processos urbanísticos complexos que necessitam de câmaras ou varas especializadas.

**“Uma legislação recente impacta um tribunal, pois muitas decisões foram julgadas como questões de cunho cível, imobiliário, comercial, penal, administrativo e constitucional.”**

Daniela Campos Libório

### **Mananciais, um problema antigo**

Um estudo recentemente feito pela Secretaria Municipal de Habitação da São Paulo revela que ao menos 300 mil famílias vivem em áreas de mananciais e de risco, às margens das represas Billings e do Guarapiranga, na zona sul de São Paulo.

Diversas tentativas sem sucesso, desde a década de 1980, colocaram em xeque a real eficácia das políticas para mananciais na luta contra os loteamentos clandestinos ocupados. Desde então, estudos técnicos mostram que a contaminação dos reservatórios das represas com esgoto lançado por essas moradias tem sido uma constante.

Saule explica que alguns responsáveis tinham uma visão de estabelecer o não reconhecimento desta realidade, dentro de uma perspectiva da própria legislação e das políticas em um viés até tradicional de não se incorporá-las à rotina dos moradores.

“O próprio Código Florestal coloca de forma muito clara que estas áreas devem ser passíveis de urbanização, mas desde que tenhamos uma recuperação severa de ambientação, preservando os elementos oriundos destas áreas e dando condições de melhorias de vida para esta população”, afirma o estudioso.

Daniela Libório diz que a questão passa longe do desconhecimento legislativo dos responsáveis; para ela, o problema está na questão da abordagem dos envolvidos, que incluem o Estado, o município, o Ministério Público, a Defensoria e os órgãos de proteção ambiental.

“Insisto na questão da mediação urbanística ambiental, ou seja, a se pactuar aquilo que precisa ser realmente protegido, aquilo que pode ser transformado e aquilo que pode ser combatido. Não vejo como desconhecimento, mas na abordagem”, diz a advogada.

### **Mediação urbanística**

A chegada do novo [Código de Processo Civil](#), sancionado em 2015 pelo governo federal, fez com que os métodos de solução de conflitos ganhassem ainda mais projeção no cenário jurídico do país. As práticas da mediação judicial e da mediação extrajudicial preveem o uso desse método consensual em empresas e até mesmo pela Administração Pública.

Surfando na onda da desjudicialização, Santos tornou-se, em março de 2017, a primeira cidade do país a ter uma Câmara de Mediação Socioambiental, Urbanística e Empresarial. À frente da iniciativa, o desembargador aposentado Gilberto Passos de Freitas, coautor da Lei dos Crimes Ambientais, é um dos defensores pioneiros do uso dos métodos extrajudiciais na área ambiental.

Em nota, a Universidade Católica de Santos, que cedeu toda a estrutura para a instalação da Câmara, diz acreditar que a área ambiental demanda uma mentalidade mediadora, pois propõe o diálogo das partes para a construção do consenso, e que busca trabalhar os conflitos socioambientais apresentando contínuas soluções, levando em consideração a diversidade, a sociedade e o bem comum. ■

Fonte: Núcleo de Comunicação AASP.

# TJDFT: prevenção e tratamento de pessoas superendividadas

De acordo com notícia veiculada no Portal do TJDFT, no dia 21 de fevereiro, o Programa de Prevenção e Tratamento de Pessoas Superendividadas segue com as inscrições abertas para o ano corrente. Para efetivar a participação, basta enviar mensagem para: [super@tjdf.tjus.br](mailto:super@tjdf.tjus.br). O programa busca promover a prevenção, o tratamento e a resolução amigável de conflitos envolvendo consumidores em situação de superendividamento. Para mais informações acesse o link: <https://www.tjdf.tjus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/superendividados>

# Implantação do PJe: comarcas de Minas Gerais

Por meio do [Aviso nº 17/CGJ/2018](#), a Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG comunica aos interessados que o Processo Judicial eletrônico (PJe) será implantado nas comarcas de Itambacuri, Nova Serrana, Ponte Nova e Pirapora, no próximo dia 7 de maio, abrangendo todas as classes processuais de natureza cível, inclusive cartas precatórias e de ordem cíveis.

# TRT-15: mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos

O TRT-15 regulamentou o procedimento de mediação e conciliação pré-processual para as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve. O pedido poderá ser apresentado por mensagem eletrônica endereçada à Vice-Presidência Judicial ([gabvpj.vice-presjud@trt15.jus.br](mailto:gabvpj.vice-presjud@trt15.jus.br)), por meio do sistema e-DOC (disponível em [www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)) ou por petição física protocolizada na Secretaria Judiciária. No “assunto” da solicitação a ser endereçada

à Vice-Presidência Judicial deverá constar a expressão “Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual” ([Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2018](#)).

# TJSP: Tabela Processual Unificada

Em conformidade com os termos da [Resolução nº 46/2007](#) do CNJ, que instituiu a Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça comunicam aos advogados que estão disponíveis no sistema informatizado oficial as vinculações entre classes processuais (relativas ao procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido) e assuntos processuais (relativos às matérias ou temas em discussão/pedido), para cadastramento de processos na competência Juizado Especial Cível. Comunicam ainda que a tabela de classes e assuntos permanecerá disponível para eventuais consultas no endereço <http://www.tjsp.jus.br/TabelasProcessuaisUnificadas>, no submenu “Vinculação – Classes e Assuntos”, organizada por competência. Dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail institucional [spi.apoio@tjsp.jus.br](mailto:spi.apoio@tjsp.jus.br) ([Comunicado Conjunto nº 201/2018](#)).

## Audiência de custódia

A Presidência do TJSP e a Corregedoria-Geral da Justiça, em consonância com o previsto no art. 36, item 1, subitem b, da Convenção de Viena, relativo às Relações Consulares, da qual o Brasil é signatário, expediram o [Provimento Conjunto nº 36/2018](#), acrescentando tópico ao art. 6º do [Provimento Conjunto nº 3/2015](#), que regulamenta a realização da audiência de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. O dispositivo ficou assim estabelecido:

“Art. 6º - Na audiência de custódia, o juiz competente informará o autuado da sua possibilidade de não responder perguntas que lhe forem feitas, e o entrevistará sobre sua qualificação, condições pessoais, tais como estado civil, grau de alfabetização, meios de vida ou profissão, local da residência, lugar onde exerce sua atividade, e, ainda, sobre as circunstâncias objetivas da sua prisão. [...]”

§ 7º - Em cumprimento ao previsto no art. 36, item 1, subitem b, da Convenção de Viena, bem como à Resolução nº 162/2012 do Conselho Nacional de Justiça, convertida a prisão em flagrante em preventiva, o juiz deverá determinar a comunicação à missão diplomática do Estado de origem do preso estrangeiro, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, com expedição imediata dos ofícios respectivos, instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão” (Provimento Conjunto nº 36/2018).

## GOVERNO FEDERAL

### Assistência para refugiados

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820/2018**

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

### Serviço Nacional de Aprendizagem

**DECRETO Nº 9.274/2018**

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem (Senar), para atribuir a esse órgão a responsabilidade pela organização, administração e execução, no território nacional, do ensino para formação profissional rural, a promoção social e a assistência técnica e gerencial do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pelo Senar, ou sob a forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais. As outras alterações dizem respeito à estrutura do referido órgão e à utilização dos recursos.

### Documentação para refugiados

**DECRETO Nº 9.277/2018**

Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

## AMAZONAS

### MUNICIPAL – MANAUS

### Lixo em vias públicas

**LEI Nº 2.295/2018**

Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.

### Atendimento prioritário para portadores de autismo

**LEI Nº 2.296/2018**

Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamento e garagens, mensagens educativas.

## BAHIA

### ESTADUAL

### Fraude em bombas de combustível

**LEI Nº 13.928/2018**

Dispõe sobre a proteção do consumidor quanto à aquisição de combustível por meio de bomba fraudada e sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis.

## MUNICIPAL - SALVADOR

### Remoção de veículos abandonados

**LEI Nº 9.331/2018**

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

### Transporte de pequenas cargas

**LEI Nº 9.332/2018**

Regulamenta o serviço de transporte de pequenas cargas na modalidade de fretamento, no âmbito do município de Salvador.

## DISTRITO FEDERAL

### Atendimento prioritário – portadores de doença renal crônica

**LEI Nº 6.096/2018**

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e dos transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados e dá outras providências.

### Programa de Integridade

**LEI Nº 6.112/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de poder, e dá outras providências.

### Proibição de animais em circos e espetáculos

**LEI Nº 6.113/2018**

Dispõe sobre a proibição de utilização de animais em circos e espetáculos congêneres no Distrito Federal.

## MARANHÃO

### ESTADUAL

### Casas noturnas: divulgação de valores

**LEI Nº 10.775/2018**

Obriga todas as casas noturnas que oferecem músicas ao vivo: mecânica e/ou eletrônica, no Estado do Maranhão, a fixarem placas informativas referentes a valor do ingresso e/ou couvert artístico cobrado.

### Contratação de mão de obra por empresas da construção civil

**LEI Nº 10.789/2018**

Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra maranhense pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

## Atendimento prioritário e acessibilidade para os obesos

[LEI Nº 10.792/2018](#)

Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.

**MINAS GERAIS**

**ESTADUAL**

## Certificação de produtos agropecuários e agroindustriais

[LEI Nº 22.926/2018](#)

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – e dá outras providências.

## Portadores de deficiência: concessão de benefícios

[LEI Nº 22.927/2018](#)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.465, de 12/1/2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

**PARÁ**

**ESTADUAL**

## Estatuto do Portador de Câncer

[LEI Nº 8.588/2018](#)

Institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado do Pará, estabelecendo diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade

de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando a sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

## Serviços farmacêuticos

[LEI Nº 8.593/2018](#)

Dispõe sobre os serviços farmacêuticos e os procedimentos de apoio permitidos em farmácias e drogarias no Estado do Pará.

**PERNAMBUCO**

**MUNICIPAL – RECIFE**

## Família em situação vulnerável – auxílio-moradia

[DECRETO Nº 31.142/2018](#)

Autoriza a concessão de benefício eventual (auxílio-moradia) a uma família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de ocorrência de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais, de risco ou iminência de dano a pessoas e bens de toda a coletividade.

## Sistema Municipal de Táxi

[DECRETO Nº 31.144/2018](#)

Estabelece normas e prazos para o cadastro e recadastramento dos atuais permissionários e condutores auxiliares e respectivos táxis vinculados ao Sistema Municipal de Táxi do Recife (SMTX), referente a 2018.

**RIO DE JANEIRO**

**ESTADUAL**

## Acompanhamento psicológico – pacientes com câncer

[LEI Nº 7.863/2018](#)

Dispõe sobre o acompanhamento psicológico de pacientes com câncer nas unidades de saúde pública estadual e privadas con-

veniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

## Dependentes químicos – reserva de leitos hospitalares

[LEI Nº 7.866/2018](#)

Dispõe sobre a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, para tratamento específico de dependentes químicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**RONDÔNIA**

**MUNICIPAL – PORTO VELHO**

## Acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos bancos

[LEI Nº 2.485/2018](#)

Determina que o acesso de pessoa com mobilidade reduzida a estabelecimentos bancários seja realizado por meio de acesso alternativo à porta giratória.

**RORAIMA**

**ESTADUAL**

## Taxa para religar a energia elétrica e água – proibição

[LEI Nº 1.233/2018](#)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

## Ideologia de gênero nas escolas estaduais – proibição

[LEI Nº 1.245/2018](#)

Dispõe sobre a proibição de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero na grade curricular das escolas estaduais públicas e privadas do Estado de Roraima, e dá outras providências. ■

# Interdição e curatela – nomeação de curador provisório

O [Estatuto da Pessoa com Deficiência \(EPD – Lei nº 13.146/2015\)](#) e o [novo Código de Processo Civil \(CPC – Lei nº 13.105/2015\)](#), que entraram em vigor no ano de 2016, trouxeram importantes alterações acerca da capacidade civil das pessoas e dos institutos da interdição e da curatela.

Nos termos do art. 4º, inciso III, do [CC](#), alterado pelo art. 114, do referido estatuto, as pessoas que “por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” não serão mais consideradas absolutamente incapazes, mas poderão ser submetidas à curatela que, na forma dos arts. 84 e 85 do EPD, tem caráter extraordinário e afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial.

A partir da nova legislação, instaurou-se grande debate acerca da permanência do instituto da interdição no Direito brasileiro porque o EPD, segundo respeitáveis opiniões, o teria eliminado, mantendo apenas a curatela como forma de proteção da pessoa com deficiência. No entanto, o CPC, que entrou em vigor meses depois, manteve expressamente a interdição, reformulando as regras procedimentais para a sua decretação, havendo quem diga que o instituto teria passado por um processo de renovação, e hoje interdita-se atos, e não pessoas.

A jurisprudência vem admitindo a manutenção do instituto, sempre com o fim de proteger a pessoa impossibilitada de exprimir a sua vontade, como se vê dos julgados colacionados, destacando-se a recente decisão do [TJSP \(Apelação nº 1007607-79.2015.8.26.0565\)](#), que confirmou a interdição de um portador da síndrome de Down, reconhecendo a sua incapacidade absoluta, em caráter permanente, para todos os atos da vida civil, e não só para os de natureza patrimonial

e negocial, como prevê o EPD. Contudo, há entendimento divergente, na [Apelação nº 1.0003.14.003754-4/001, do TJMG](#), que indeferiu o pedido de interdição, sob o fundamento de que o Estatuto teve a clara intenção de suprimir a interdição e substituí-la pela curatela.

É importante salientar que, não obstante a controvérsia apontada, tanto as normas do EPD como as do CPC convergem para a maior proteção da pessoa com deficiência, assegurando-lhe o exercício pleno de suas capacidades, valorizando o princípio da dignidade da pessoa humana e reduzindo a intervenção do Estado aos estritos limites de suas necessidades.

Quanto ao procedimento da interdição e da curatela, o CPC adotou rito mais humanizado como, por exemplo, a substituição do frio interrogatório judicial pela entrevista minuciosa, que inclui indagações sobre as suas “vontades, preferências e laços familiares e afetivos”, e facultou a realização da perícia por equipe multidisciplinar, mais abrangente que o simples exame médico.

Para tornar o procedimento da interdição mais seguro, a nova lei processual impôs maior rigor ao procedimento, exigindo do requerente a prova prévia de sua legitimidade, a especificação de todos os fatos que demonstrem as limitações do interditando, a informação sobre o momento em que elas se revelaram e a junta de laudo médico para comprová-las. De modo geral, estas exigências têm sido observadas pelos tribunais, que não hesitam em indeferir os pedidos que não atendam a tais requisitos, ou que não preservem a dignidade e o patrimônio do requerido.

Sempre com o fim de proteger e acautelar os interesses da pessoa com deficiência, o novo CPC autoriza o magistrado,

**Dina Darc Ferreira  
Lima Cardoso**

Advogada graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Integrou o Conselho Diretor da AASP.



Foto: Felipe Nogueira

## ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

em caso de relevância e justificada urgência, a nomear curador provisório para a prática de determinados atos. No entanto, como a medida é considerada extrema, passível de acarretar prejuízos de difícil reparação se equivocadamente concedida, porque pode implicar o afastamento do interditando da gestão dos seus bens e até a retirada de sua capacidade jurídica plena, só deverá ser deferida se houver certeza da incapacidade dele para a prática dos atos apontados e juízo adequado sobre os riscos relativos ao seu patrimônio. Com a devida cautela o Judiciário vem entendendo que, para a nomeação do curador provisório, não basta a proba-

bilidade do direito – é necessária a demonstração cabal da incapacidade ou das limitações do interditando, só alcançada por robusta prova documental, incluindo o laudo médico, que deve ser anexado à inicial. Em caso de dúvida, há de se indeferir a nomeação do curador provisório até que a perícia médica seja realizada e a instrução concluída. Neste sentido, os Agravos de Instrumento nº [5306479.63.2016.8.09.0000, do TJGO](#), e nº [1.0000.17.009784-4/001, do TJMG](#), nos quais a medida foi corretamente indeferida porque a urgência não foi justificada e não havia prova concreta e induvidosa da incapacidade do requerido, salientando-se que, neste último caso, a curatela pro-

visória foi negada, ademais, porque havia forte evidência de que a sua concessão pudesse acarretar grave prejuízo ao patrimônio do interditando.

Finalmente, pode-se afirmar que os tribunais brasileiros, acatando os relevantes avanços trazidos pela nova legislação, têm pautado suas decisões pela valorização do princípio da dignidade da pessoa humana e pela proteção daqueles que não conseguem exprimir sua vontade, com a preservação dos seus direitos fundamentais e, na medida do possível, de sua autonomia, como se conclui da análise dos acórdãos selecionados, cuja leitura recomenda-se para maior compreensão de tão relevante matéria.

### veja a seguir as decisões

**Agravo de instrumento. Ação de interdição e curatela. Nomeação de curador provisório. Ausência de provas da incapacidade civil do agravante. Preservação dos interesses do interditando. Recurso provido.**

1. É cabível a nomeação de curador provisório quando existem elementos de convicção seguros que evidenciem a incapacidade civil do interditando. 2. Se não há nos autos, ainda, provas suficientes da incapacidade do agravante, passíveis de convencer que ele se encontra incapaz de gerir os atos da vida civil, deve ser reformada a decisão que nomeou-lhe curador provisório. Agravo conhecido e provido.

[Agravo de Instrumento nº 0024212-17.2016.8.05.0000-Itaparica-BA](#)

TJBA - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Gesivaldo Britto

Julgamento: 5/9/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento. Ação de interdição com pedido de curatela provisória. Tutela**

**antecipada. Necessidade de realização de perícia médica.**

1. A interdição é instituto destinado à proteção de pessoa incapacitada, retirando dela a capacidade de administrar seus próprios bens, razão por que deve ser visto com cautela. 2. Necessária a realização de perícia médica, após a oitiva do(a) interditando(a), pois, somente um especialista poderá esclarecer se as circunstâncias do caso concreto amoldam-se às hipóteses legais de interdição, conferindo ao magistrado os elementos necessários para a concessão da curatela provisória, haja vista que exames médicos unilaterais (e sem contraditório) não são suficientes para tal finalidade. 3. Recurso conhecido e desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 5306479.63.2016.8.09.0000-Goiânia-GO](#)

TJGO - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. Roberto Horácio Rezende

Julgamento: 27/4/2017

Votação: unânime

**Direito Civil. Ação de interdição. Incapacidade civil. Alterações promovidas**

**pela Lei nº 13.143/2015. Incapacidade de exprimir suas próprias vontades. Paralisia cerebral. Incapacidade relativa (art. 4º, inciso III, CC/2002). Necessidade de curatela. Deferimento. Interdição indeferida. Recurso parcialmente provido.**

A matéria sobre a capacidade civil foi consideravelmente alterada recentemente, em especial pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com efeito, em casos em que a pessoa não consegue exprimir suas vontades, deve-se considerar a incapacidade relativa, na inteligência do art. 4º, inciso III, CC/2002. O Estatuto da Pessoa com Deficiência teve a nítida intenção de suprimir a ideia de interdição, que restou substituída pelo termo curatela, de forma a abrandar o tema. Assim, em uma interpretação mais moderna, deve-se evitar e indeferir a interdição. Reconhecida a incapacidade relativa, é necessário, para resguardar os interesses e direitos da pessoa deficiente, definir a curatela, tudo conforme os arts. 84 da Lei nº

# ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

13.146/2015 e art. 1.767 do CC/2002. Recurso parcialmente provido.

[Apelação Cível nº 1.0003.14.003754-4/001-](#)

[Abre Campo-MG](#)

TJMG - 1ª Câmara Cível

Relator: Des. Armando Freire

Julgamento: 20/6/2017

Votação: unânime

## **Aggravado de instrumento. Ação de interdição. Curatela provisória. Incapacidade. Efetiva demonstração. Ausência. Pedido indeferido.**

A curatela constitui um múnus previsto por e destinada àqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, conforme previsto pelo art. 1.767, inciso I, do Código Civil. O Código de Processo Civil de 2015 autoriza a nomeação de curador provisório. No entanto, tratando-se esta nomeação de medida extrema e passível de ocasionar danos graves e de difícil reparação se equivocadamente deferida, vez que retira a capacidade jurídica plena do interditando, os arts. 749 e 750 do Código de Processo Civil de 2015 estabelecem a necessidade de demonstração cabal da incapacidade do interditando e da urgência da medida. Ausente prova contundente da incapacidade e da urgência da medida, não se denota prudente o deferimento de curatela provisória, notadamente em caso de risco de comprometimento do patrimônio do curatelado.

[Aggravado de Instrumento nº 1.0000.17.](#)

[009784-4/001-Contagem-MG](#)

TJMG - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Paulo Balbino

Julgamento: 10/7/2017

Votação: unânime

## **Apelação cível. Ação de interdição. Sentença de improcedência. Laudo pericial que demonstra ser o interditando capaz de gerir seus negócios e a sua vida. Incapacidade não**

## **demonstrada. Precedentes desta corte. Manutenção da decisão de primeiro grau.**

### **Desprovidimento da irresignação apelatória.**

Não comprovada a incapacidade do interditando de gerir a si e a seus bens, a negativa de curatela requerida pela sua filha é medida impositiva. "Para que seja possível a interdição é necessário que esteja bem provado nos autos a incapacidade do interditando. Não basta a existência de enfermidade de qualquer natureza. É fundamental a constatação de que a enfermidade da pessoa é de tal grau que a torna incapaz de se autodeterminar e conduzir a própria vida. Ausente esta incapacitação, não há que se falar em interdição" (TJPB, AC nº 00011947020148150351, Rel. Des. Leandro dos Santos, j. em 27/6/2017).

[Apelação Cível nº 0001232-92.2013.815.0941](#)

[TJPB - 1ª Câmara Especializada Cível](#)

Relator: Des. José Ricardo Porto

Julgamento: 12/9/2017

Votação: unânime

## **Apelação cível. Ação de interdição. Indeferimento da petição inicial. Falta de interesse de agir. Irresignação da autora. Alegada configuração do interesse processual. Suposta incapacidade do requerido para a totalidade dos atos da vida civil. Possibilidade do pedido de curatela. Utilidade e necessidade demonstradas.**

Caso de inadequação da petição inicial, mesmo após reiteradas apresentações de emendas. Alterações promovidas pela convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Não observância dos novos contornos legais da curatela. Medida limitada e excepcional. Alegações genéricas acerca da total incapacidade do requerido. Necessidade de maior detalhamento dos fatos e fundamentos do pedido de curatela.

Apresentação de emendas, sem, contudo, atender aos requisitos legais. Art. 321 e art. 749 do CPC/2015.

Sentença de extinção mantida, sob fundamento diverso. Art. 485, inciso I, do CPC/2015. Apelação desprovida.

[Apelação Cível nº 1.649.572-2-Pitanga-PR](#)

TJPR - 12ª Câmara Cível

Relator: Des. Antonio Domingos Ramina Junior

Julgamento: 13/9/2017

Votação: unânime

## **Apelação cível. Ação de interdição. Impossibilidade de supressão de atos processuais inerentes ao procedimento legal da interdição, que representem meio de defesa do interditando. Necessidade de citação e de nomeação de curador especial, se for o caso. Realização de perícia médica. Imprescindibilidade.**

1. Preliminar de não conhecimento do recurso. Rejeição. Requerida a nomeação de curador especial ao requerido, que restou desacolhida no curso da demanda, e indeferido o pedido de reconsideração na sentença, o recurso cabível é a apelação. Não há cogitar de preclusão da matéria, tratando-se de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consoante previsto no art. 485, inciso IV, e § 3º, NCPC. 2. Nomeação de curador especial. O processo de interdição é medida extremamente gravosa e envolve interesses altamente relevantes, na medida em que limita a capacidade civil presumida. Daí a exigência da lei a determinados atos inerentes ao processo de interdição, até como meio de defesa da parte requerida. Portanto, mesmo que a prova dos autos conduza para a limitação funcional do requerido, deve ser oportunizado ao interditando constituir advogado para promover sua defesa ou, não o fazendo, ser nomeado curador especial, como previsto no art. 752, § 2º, do NCPC,

em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 3. Prova pericial. De acordo com o art. 753, *caput*, do NCPC, a realização de perícia médica é imprescindível para a decretação da interdição. Conheceram da apelação e lhe deram provimento, para desconstituir a sentença. Unânime. [Apelação Cível nº 70072479967-Porto Alegre-RS](#)  
TJRS - 8ª Câmara Cível  
Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos  
Julgamento: 23/3/2017  
Votação: unânime

## **Apelação cível. Interdição. Ausência de manifestação do Ministério Público acerca do mérito da causa, de nomeação de curador especial e de perícia médica. Nulidade. Ocorrência. Sentença desconstituída.**

1. No caso concreto, não há falar em nulidade do processo pela ausência de oitiva do Ministério Público acerca do mérito da demanda, porquanto, após a audiência de entrevista, os autos foram remetidos ao órgão ministerial que, por liberalidade, deixou de exarar manifestação acerca do mérito da causa, pugnano apenas pela realização de diligência. 2. No entanto, sendo a interdição medida drástica, só pode ser admitida quando comprovada inequivocamente a incapacidade para os atos da vida civil do interditando, o que não ocorreu no presente caso, em virtude da indevida dispensa de perícia. Nesse viés, como forma de garantir a observância ao princípio do devido processo legal, deve ser observado o disposto no art. 752, § 2º, *in fine*, do CPC, com a nomeação de curador especial à defesa processual da parte ré. 3. Caso em que é imperiosa a realização de perícia psiquiátrica/neurológica (art. 753 do CPC e art. 1.771 do CC), pois esta não pode ser substituída por mero atestado, lavrado por médico sem a competente especialização. Desconstituição da sentença, para regular processamento do feito. Apelação provida.

[Apelação Cível nº 70074148073-Porto Alegre-RS](#)  
TJRS - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Ricardo Moreira Lins Pastl  
Julgamento: 14/9/2017  
Votação: unânime

## **Petição inicial. Elementos suficientes para o conhecimento e processamento dos pedidos.**

Descrição clara dos fatos e dos fundamentos. Inépcia da inicial. Não configuração. Agravo retido não provido. Apelo improvido.

## **Curatela. Ação de interdição. Ajuizamento com fundamento no surgimento de limitações físicas e psíquicas da requerida, que é idosa, após sofrimento de acidente vascular cerebral.**

Admissibilidade. Trabalho pericial que conclui pela incapacidade de praticar atos diretamente por comprometimento da capacidade cognitiva e do raciocínio lógico. Advento de legislação acerca da pessoa com deficiência que altera a matéria da capacidade das pessoas naturais no Código Civil. Necessidade de leitura do ordenamento jurídico integral, com observação da natureza protetiva da norma e, sobretudo, da principal finalidade de proteção da dignidade da pessoa, presente desde o texto constitucional. Quadro clínico apresentado que indica a impossibilidade de a parte exprimir sua vontade, a qual se encontra comprometida, sob pena de, inclusive, prejudicar-lhe no caso de afastamento da curatela. Ausência de indícios de inexistência no trabalho técnico e de má-fé da requerente, que é filha da interditanda e trouxe anuência dos demais filhos. Enquadramento nas hipóteses de autorização da interdição e consequente nomeação de curadora. Apelo improvido.

[Apelação nº 0048036-90.2011.8.26.0001-São Paulo-SP](#)

TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado  
Relator: Des. Álvaro Passos  
Julgamento: 8/8/2017

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento. Tutela e curatela.**

Decisão que deferiu a curatela provisória da agravante. Insurgência

da interditanda. Laudo do Imesc conclusivo no sentido de a pericianda possuir grave limitação e quadro irreversível. Agravo não provido.

[Agravo de Instrumento nº 2013213-49.2017.8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado  
Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves  
Julgamento: 12/7/2017  
Votação: unânime

## **Interdição.**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) criou um microsistema protetivo destinado aos deficientes, nos termos de seu art. 2º. A despeito das modificações trazidas quanto à capacidade da pessoa natural, subsiste o instituto da curatela, a propósito, o art. 84, § 1º, da EPD e os arts. 1.767 e seguintes do Código de Processo Civil. Na hipótese, persiste a causa que impede o autor de exprimir sua vontade, sendo inexorável a improcedência do recurso. Adotado parecer do MP. Sentença mantida. Negado provimento ao apelo.

[Apelação nº 1007607-79.2015.8.26.0565-São Caetano do Sul-SP](#)

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado  
Relator: Des. Fábio Podestá  
Julgamento: 27/6/2017  
Votação: unânime

## **Interdição. Antecipação de tutela. Decisão que indeferiu o pedido de curatela provisória da ré, em nome da autora. Descabimento.**

Presença de elementos justificadores para a concessão da tutela de urgência. Relatório médico juntado aos autos que dá conta da incapacidade da requerida para o exercício de todas as atividades diárias. Concessão da curatela provisória. Recurso provido.

[Agravo de Instrumento nº 2053119-46.2017.8.26.0000-São Bernardo do Campo-SP](#)

TJSP - 6ª Câmara de Direito Privado  
Relator: Des. Vito Guglielmi  
Julgamento: 27/6/2017  
Votação: unânime ■

## PARTE 117 DO IRDR

PARTE ESPECIAL  
LIVRO III  
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS  
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO  
DAS DECISÕES JUDICIAIS  
TÍTULO I  
DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS  
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA  
ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

### CAPÍTULO VIII DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

**Art. 976** - É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

- I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;
- II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 1º - A desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.

§ 2º - Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

§ 3º - A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

§ 4º - É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

§ 5º - Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

**Art. 977** - O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

- I - pelo juiz ou relator, por ofício;
- II - pelas partes, por petição;
- III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

**Parágrafo único** - O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

**Art. 978** - O julgamento do incidente caberá ao órgão indicado pelo regimento interno dentre aqueles responsáveis pela uniformização de jurisprudência do tribunal.

**Parágrafo único** - O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a

tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente.

**Art. 979** - A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º - Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.

§ 2º - Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterà, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento de recursos repetitivos e da repercussão geral em recurso extraordinário.

**Art. 980** - O incidente será julgado no prazo de um ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

**Parágrafo único** - Superado o prazo previsto no *caput*, cessa a suspensão dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

**Art. 981** - Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 976.

**Art. 982** - Admitido o incidente, o relator: I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;

II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 dias;

III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

§ 1º - A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.

§ 2º - Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

§ 3º - Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º - Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º - Cessa a suspensão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente.

**Art. 983** - O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.

§ 1º - Para instruir o incidente, o relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria.

§ 2º - Concluídas as diligências, o relator solicitará dia para o julgamento do incidente.

**Art. 984** - No julgamento do incidente, observar-se-á a seguinte ordem:

I - o relator fará a exposição do objeto do incidente;

II - poderão sustentar suas razões, sucessivamente:

a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Público, pelo prazo de 30 minutos;

b) os demais interessados, no prazo de 30 minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com dois dias de antecedência.

§ 1º - Considerando o número de inscritos, o prazo poderá ser ampliado.

§ 2º - O conteúdo do acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários.

**Art. 985** - Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região;

II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986.

§ 1º - Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação.

§ 2º - Se o incidente tiver por objeto questão relativa a prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

**Art. 986** - A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo tribunal, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados no art. 977, inciso III.

**Art. 987** - Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.

§ 1º - O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.

§ 2º - Apreciado o mérito do recurso, a tese jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito.

## APONTAMENTOS



Foto: Divulgação.

Por  
**Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia**

O incidente de resolução de demandas repetitivas é uma das grandes apostas do [CPC/2015](#) no tratamento das chamadas *causas seriais*, isto é, aquelas ações virtualmente idênticas e que se repetem às centenas e milhares.

Até então apenas mecanismos nos Tribunais Superiores buscavam cuidar da questão. Agora, com aquele incidente, a questão jurídica repetiti-

va poderá ser tratada localmente (TJ/TRF) ou até ser nacionalizada: uma vez instaurado o procedimento, suspendem-se todas as ações que discutem a temática que se repete e o tribunal julgará esta questão em separado e, após, a devolverá para que os juízos originais continuem a julgar seus casos, mas já tendo a definição sobre o tema repetitivo a nortear seus julgamentos. ■

# Protocolo de petições intermediárias – TJSP

**OBJETIVO:** substituir a digitação manual do número do processo por equipamento que efetua a leitura ótica, para agilizar a protocolização e reduzir o tempo despendido pelos advogados em balcões de atendimento, evitando-se também eventuais erros de digitação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** [Comunicado Conjunto nº 540/2017](#)

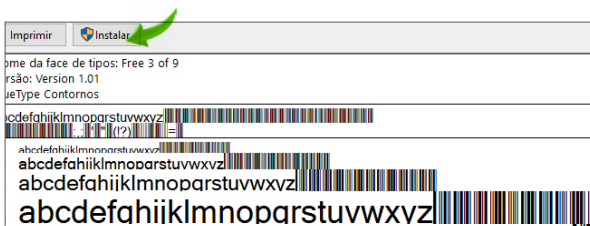
## PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO

1. Faça o download de uma das duas fontes abaixo:

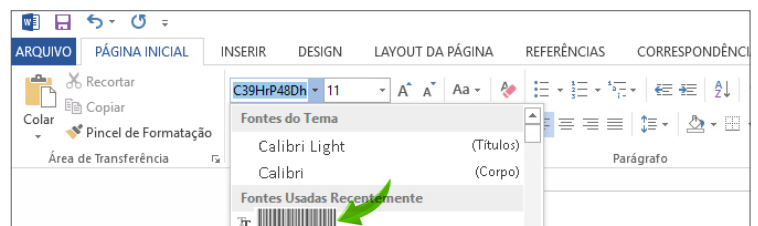
[www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CodigoBarras/free3of9.ttf](http://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CodigoBarras/free3of9.ttf)  
**Fonte 1 - free3of9.ttf** 

[www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CodigoBarras/C39HrP48DhTt.ttf](http://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CodigoBarras/C39HrP48DhTt.ttf)  
**Fonte 2 - C39HrP48DhTt.ttf**   
 \*10071330920078260010\*

2. Instale as fontes que gerarão o código de barras no processador de texto Word:



3. Abra um documento do Word e selecione uma das fontes instaladas para gerar o código de barras:



4. Digite o número do processo entre asteriscos, sem utilizar ponto nem traço – a imagem do código de barras será gerada automaticamente; faça a impressão do código e realize um teste com o leitor ótico.

Código gerado pela fonte: "free3off9.ttf" 

Código gerado pela fonte: "C39HrP48DhTt.ttf"   
 \*100713309200782600108\*

### Observação:

1. Caso o Word altere o número do processo para negrito, utilize o botão Desfazer ou CTRL+Z.
2. Para evitar que o código de barras seja gerado em tamanho muito reduzido e dificulte a leitura, amplie o tamanho da fonte para 40 ou 50.

## ÉTICA PROFISSIONAL

**Advocacia pro bono - Orientação jurídica a assistidos por instituição social - Possibilidade - Divulgação dessa assistência em boletins e correspondências aos assistidos pela instituição bem como a seus mantenedores - Possibilidade - Divulgação a terceiros ainda que ONGs - Impossibilidade - Impressos - Validação - Impossibilidade.** O §1º do art. 30, do Código de Ética e Disciplina da OAB, expressamente permite a advocacia *pro bono* para instituições sociais e para seus assistidos, incluindo aí, obviamente, a consultoria jurídica. Não há impedi-

mento para a divulgação dessa advocacia *pro bono* em boletins ou missivas enviados aos assistidos e aos mantenedores da instituição. Entretanto, não é permitida essa divulgação a terceiros ainda que ONGs. Quanto aos impressos anexos à consulta, esta Turma Deontológica não tem como os validar, pois, por determinação regulamentar, só pode analisar as consultas em tese e não em seus aspectos concretos (Processo nº E-4.950/2017 - v.u., em 23/11/2017, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon De Paula Barros).  
 Fonte: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), Tribunal de Ética, 609ª Sessão, de 23/11/2017.

# Os advogados e as consequências do planejamento fiscal

É fato que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo. Cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é destinado ao pagamento de impostos. Um dos desafios de cada cidadão e das empresas nacionais é planejar custos de modo que a carga tributária não mine os lucros. Nesse sentido, muitos advogados atuam juntamente com seus clientes no planejamento fiscal, atividade que está na mira da Receita Federal, que, em busca de aumentar a arrecadação, quer responsabilizar os advogados por tributos que deixam de ser pagos, embora o não pagamento seja totalmente legal. Sobre este assunto, o Boletim da AASP entrevistou o advogado tributarista Roque Carrazza.

**E**stamos vivenciando mais uma crise econômica e novamente se instala a problemática de arrecadação reduzida de impostos e a busca incansável do governo por formas de fixar novos impostos. Neste cenário, advogados são requisitados como consultores tributários. Considerando que a elisão fiscal, ou seja, o planejamento empresarial de tributos, é legal, como deve ser a atuação dos advogados diante da responsabilização imposta pela Receita Federal? Seria um ato de coerção?

Sem dúvida, a crise econômica que se abateu sobre o país acarretou uma sensível diminuição da arrecadação tributária. Este previsível fenômeno tem levado as autoridades a multiplicar as pressões sobre os contribuintes a ponto de, muitas vezes, atropelarem seus direitos fundamentais. E é justamente aí que entra a figura do advogado, seja para coibir abusos fazendários, seja para orientar seus clientes a se valem da *elisão fiscal*, também chamada *planejamento tributário*. Lembro que a elisão fiscal se expressa pela *conduta*

*legítima* do contribuinte, que evita a ocorrência do *fato imponible* (fato gerador *in concreto*) ou, quando pouco, o leva a suportar carga fiscal mais branda. Em outras palavras, busca, entre *as alternativas lícitas possíveis*, aquela que lhe traz consequências tributárias menos gravosas. Como se vê, não há nada de errado com a elisão fiscal, porque ela não envolve qualquer violação à legislação tributária. Insisto que o contribuinte, desde que não afronte a ordem jurídica, tem todo o direito de organizar seus negócios, da maneira que lhe for fiscalmente menos onerosa. Nada impede, enfim, que as pessoas (físicas ou jurídicas) busquem a economia lícita de tributos, que, diga-se de passagem, encontra apoio no [Código Tributário Nacional](#) e na própria [Constituição da República](#). Ora, o advogado que atua no planejamento tributário, limitando-se a opinar, com base nos seus conhecimentos científicos, na doutrina e na jurisprudência, não pode ser responsabilizado, nem penal, nem civil, nem administrativamente. Muito menos, obrigado a informar ao Fisco

o que o cliente pretende realizar ou já realizou, neste particular.

**Uma legislação que limite esse planejamento tributário será inconstitucional?**

Sim, será inconstitucional eventual lei que “obrigar” o advogado a informar, às autoridades, planejamentos tributários supostamente agressivos dos seus clientes. De resto, cumprir tal “lei” não só burlaria o dever do sigilo profissional, como feriria de morte o magno princípio da ampla defesa. Definitivamente, ele não pode ser transformado na *longa manus* dos agentes fiscais ou policiais. Também repudio veementemente o projeto de lei que pretende incluir o advogado no rol das pessoas que podem ser sancionadas, com multa de até 100% do montante dos tributos que deixaram de ser pagos ao Fisco, por força de planejamentos tributários. Isso não significa, porém, que o advogado deve ficar impune se montou, com seu cliente, um esquema de sonegação fiscal. Nesse caso, deixa de ser elemento indispensável à administração da justiça, para descer ao

patamar dos criminosos comuns. Sua conduta delituosa, porém, deve ser provada, pelos meios admitidos em Direito.

**“Sem dúvida, existe um flagrante descompasso entre o que determina a Constituição Federal, em matéria tributária, e o que acaba sendo praticado pela Receita Federal.”**

Roque Carrazza

**O senhor já mencionou que não conhece nenhuma outra Constituição que seja tão detalhada em matéria tributária quanto a brasileira. Por que o Brasil é um dos países com maior número de impostos? E, na sua opinião, poderíamos estar em outro cenário?**

Realmente o Brasil possui, se não a maior, uma das maiores cargas tributárias do mundo. Eu costumava dizer que ele tinha a maior carga tributária do mundo, até que alguém me corrigiu, demonstrando que, na verdade, a maior carga tributária do mundo é a da Suécia. A carga tributária brasileira está na casa dos 37% do nosso Produto Interno Bruto, enquanto a da Suécia beira os 40% do seu PIB. Ocorre que não podemos comparar o incomparável. É só verificarmos o retorno que os contribuintes sueco e brasileiro têm por parte do Estado. Na Suécia, eu costumava dizer brincando – mas é brincando que se dizem as verdades – que se o próprio rei adoecer, ele vai para um hospital público, é bem tratado e, se a sua moléstia for curável, volta para o trono. No Brasil, todos sabemos do estado deplorável dos serviços médicos prestados nos hospitais públicos. Não é à toa que, aqui, as pessoas que podem pagar gastam significativa parcela de seus salários com “planos de saúde”. Também na Suécia – ao contrário do que se dá no Brasil – ninguém precisa se preocupar com planos de aposentadoria privada. Lá, igualmente, ninguém precisa pa-

gar o próprio ensino, até porque todas as escolas são públicas e oferecem um ensino de boa qualidade. Mas, voltando dessa digressão, é fundamental reduzir a carga tributária em nosso país. Ela se deve às despesas obrigatórias do Estado, que, na esfera federal, chegam à inimaginável marca dos 91% dos seus gastos totais. Para tanto, elas devem ser diminuídas, mormente as previdenciárias, que representam 57% das despesas totais. Lembro que a média, nos países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, está na casa dos 17,5%. Vai daí que o equilíbrio das contas públicas passa necessariamente por uma reforma séria da previdência.

**O imposto único poderia ser uma realidade?**

Penso que o imposto único não seria a solução do problema. Além de ferir o princípio federativo, porque seria criado, lançado e cobrado apenas pela União Federal, que certamente retardaria os repasses às demais pessoas políticas, feriria de morte o princípio da capacidade contributiva, porquanto só atingiria uma forma de manifestação de riqueza (por exemplo, os rendimentos, e não as riquezas imobiliárias). Trata-se de uma utopia, que já foi tentada, sem bom êxito, em outros países.

**Existe algum descompasso entre a Receita Federal e o texto da Constituição Federal no sentido arrecadatário?**

Sem dúvida, existe um flagrante descompasso entre o que determina a Constituição Federal, em matéria tributária, e o que acaba sendo praticado pela Receita Federal, com base de decretos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas, etc., que mal escondem o propósito de aumentar a arrecadação fiscal, custe o que custar. Aqui cabe um esclarecimento. Não se deve confundir o *interesse fazendário*, meramente arrecadatário, com o *interesse público*, que advém da Constituição e das leis. O interesse fazendário subordina-se ao interesse público e, assim, só poderá prevalecer quando



**ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA**

Advogado tributarista. Livre-docente e professor titular de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Procurador de Justiça aposentado do Estado de São Paulo. Titular da Cadeira nº 39 da Academia Paulista de Direito e titular da Cadeira nº 19 da Academia Brasileira de Direito Tributário. Autor de vários livros, também é membro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomércio).

ambos estiverem em perfeita sintonia. Nem mesmo o objetivo, sem dúvida louvável, de solucionar “problemas de caixa” das pessoas políticas tem força bastante para subverter os princípios fundamentais do sistema constitucional tributário brasileiro. Ainda a respeito, não devemos nunca perder de vista que o tributo é meio, e não fim. Ele não existe nem para agulhar a carne do contribuinte, nem para abarrotar de dinheiro os cofres públicos. Ele existe, sim, para que o Poder Público tenha os recursos suficientes para alcançar os objetivos do nosso Estado Democrático de Direito. Tudo o que for além dessa marca deve ser afastado, em última análise, pelo Poder Judiciário, que é o guardião da Constituição Federal.

**A informalidade e/ou a sonegação de impostos na área trabalhista resultam da imensa carga tributária sobre o empresariado brasileiro? Sob outra perspectiva, quanto maior a carga tributária, menor a capacidade de investimento do setor privado. Essa situação também gera a corrupção no ramo empresarial?**

É verdade. A imensa carga tributária, que esmaga as costas do empresariado brasileiro, explica, embora não justifique, a informalidade e a sonegação de tributos, na área trabalhista. Isso me faz lembrar uma frase que, recém-formado, ouvi do ministro Victor Nunes Leal, que acabara de ser cassado pelos militares: “a malandragem do Estado Fiscal gera a malandragem do contribuinte”. É evidente que o saudoso jurista não estava fazendo a apologia da sonegação fiscal, mas, apenas, dizendo o óbvio, ou seja, que o contribuinte, quando escorchado, tende a encontrar caminhos alternativos

para se proteger da insolvência. Afinal, como diziam os antigos romanos, “ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível” (*ad impossibilia nemor tenetur*). A meu ver, somente uma reforma previdenciária séria, seguida de privatizações de setores que não são ontologicamente públicos e de um enxugamento da máquina estatal, levará a uma diminuição da carga tributária e, com ela, a um estímulo para o correto recolhimento dos tributos. É ponto pacífico que, quando a tributação é justa e razoável, o contribuinte pensa duas vezes antes de cometer crimes contra a ordem tributária.

**“A imensa carga tributária, que esmaga as costas do empresariado brasileiro, explica, embora não justifique, a informalidade e a sonegação de tributos, na área trabalhista.”**

Roque Carrazza

**Quais os principais desafios para os advogados que atuam na área tributária?**

O Direito Tributário talvez tenha sido o “ramo” do Direito que mais se expandiu nas últimas décadas, tanto que já se fala em sub-ramos desta disciplina: o Direito Tributário Penal, o Direito Tributário Internacional, o Direito Tributário Econômico; tudo isso nos conduzindo para o aperfeiçoamento do fenômeno jurídico da tributação. Pois bem. Os advogados que atuam na área devem se manter atualizados, seja na parte doutrinária, seja na jurisprudencial. Mas, mais do que isso, devem refletir a res-

peito, para chegarem às suas próprias conclusões e, assim, melhor atenderem aos seus clientes.

**Que mensagem o senhor deixa aos associados e assinantes da AASP?**

Aos colegas associados e assinantes da AASP, peço vênica para sugerir que se ocupem com as novas teorias tributárias, mas não se esqueçam das lições clássicas, dos antigos mestres. Afinal, nem tudo que é antigo é superado, e nem sempre o que é mais moderno é melhor. Entendo que ainda se faz imprescindível uma leitura meditada da obra de um Aliomar Baleeiro, de um Rubens Gomes de Souza, de um Rui Barbosa Nogueira, de um Geraldo Ataliba, só para citar alguns nomes. Também concito os colegas a se aproximarem das obras de Pontes de Miranda, que lamentavelmente está sendo esquecido, e de José Souto Maior Borges, outro grande nome, cujas lições são imprescindíveis para o bom exercício da advocacia tributária. Que leiam e releiam as obras de Mizabel Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho e, naturalmente, de Paulo de Barros Carvalho e de Ives Gandra da Silva Martins, dois gigantes da Ciência do Direito Tributário. E, claro, que travem contato com a nova geração de tributaristas: Luís Eduardo Schoueri, Heleno Taveira Torres, Estevão Horvath, Regina Helena Costa, Humberto Ávila, Renato Lopes Becho, Paulo Caliendo, Suzy Hoffman, Fabiana Tomé, Robson Maia Lins, Tácio Lacerda Gama, Isabela Bonfá de Jesus, Fabio Brun Goldschmidt, Betina Treiger Gruppenmacher, entre tantos outros. E, principalmente, que os associados e assinantes da AASP lutem para que a tributação, em nosso país, seja sempre mais justa, adequada e, claro, jurídica. ■

## POSTO RECEITA FEDERAL

Pronto para atender pessoas físicas e jurídicas, o Posto conta com profissionais aptos a analisar suas demandas e a esclarecer dúvidas, de acordo com os procedimentos da Receita Federal.

**ACESSE O SITE** e veja todos os serviços oferecidos.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## 2º Simpósio Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### APOIO

Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás (ESA/GO)

### COORDENAÇÃO

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho  
Rafael Lara Martins

### PALESTRANTES

Ana Paula Pellegrina Lockmann  
Antonio Carlos Aguiar  
Bento Herculano Duarte Neto  
Breno Medeiros  
Carolina Tupinambá  
Cláudio Mascarenhas Brandão  
Daniela da Rocha Brandão  
Domingos Sávio Zainaghi  
Douglas Alencar Rodrigues  
Eli Alves da Silva  
Fabiano Coelho  
Fábio Túlio Barroso  
Gilberto Stürmer  
Gilda Figueiredo Ferraz  
Guilherme Guimarães Feliciano  
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho  
José Affonso Dallegre Neto  
José Augusto Rodrigues Júnior  
José Cláudio Monteiro de Brito Filho

José Eduardo Campos de Oliveira Faria  
José Eduardo de Resende Chaves Júnior  
Leone Pereira  
Lorena de Mello Rezende Colnago  
Luciano Martinez  
Luiz Ronan Koury  
Maria Cecília Máximo Teodoro  
Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga  
Maximiliano Carvalho  
Ney Stany Moraes Maranhão  
Platon Neto  
Rafael Lara Martins  
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães  
Rodolfo Pamplona Filho  
Rodrigo Fernandes Rebouças  
Sandro Lunard Nicoladeli  
Santiago González Ortega  
Sebastião Geraldo de Oliveira  
Sérgio Torres Teixeira  
Susana Barceló Cobedo  
Vólia Bomfim Cassar



### PROGRAMA


• Programação completa *vide* site da AASP.

### DATA


22 a 24 de março.

### MODALIDADES \*

#### PRESENCIAL

 Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 180,00  
Não associados  
R\$ 250,00

#### VIA INTERNET

 Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 350,00

## Desafios dos Direito Contratual

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO


Flávio Tartuce

### DATA


23 a 26 de abril

### MODALIDADES \*

#### PRESENCIAL

 Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

#### VIA INTERNET

 Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## I Encontro de Direito Aeronáutico

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### APOIO

Universidade Santa Cruz do Sul (Unisc)

### COORDENAÇÃO


Eduardo Lemos Barbosa

### DATA


13 de abril

### MODALIDADES \*

#### PRESENCIAL

 Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 170,00  
Não associados  
R\$ 340,00

#### VIA INTERNET

 Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

\* Consulte a subseção da OAB da sua cidade para confirmar a disponibilidade de transmissão.

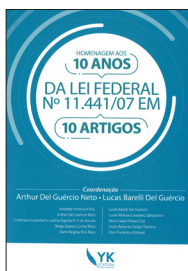
## Código de Processo Ético-Profissional Médico e sua aplicação



**Autor:** Décio Policastro  
**Doador:** Décio Policastro  
**Editora:** Del Rey  
**Ano:** 2018

Guia prático para orientação de médicos acusados de comportamento passível de punição, de reclamantes do procedimento antiético, estudantes de Medicina, advogados e interessados em saber como proceder diante de uma conduta violadora da ética médica.

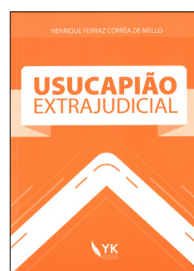
## Homenagem aos 10 anos da Lei Federal nº 11.441/07 em 10 artigos



**Autores:** Arthur Del Guercio Neto, Lucas Barelli Del Guercio [et. al.] (Coord.)  
**Doador:** Editora  
**Editora:** YK  
**Ano:** 2017

A obra apresenta uma análise principiológica, tratando objetivamente de separação, divórcio e dissolução de união estável por escritura pública, da sucessão no casamento e na união estável, incluindo as novas interpretações à luz dos arranjos familiares, a sucessão do companheiro e os aspectos tributários.

## Usucapião extrajudicial



**Autor:** Henrique Ferraz Corrêa de Mello  
**Doador:** Editora  
**Editora:** YK  
**Ano:** 2016

O autor trata do procedimento administrativo de maneira bastante profunda e analisando cada etapa a fim de dirimir todas as dúvidas que podem causar problemas e discussões teóricas e práticas sobre o procedimento em questão.

## Direito Bancário greco-romano



**Autor:** Bernardo B. Queiroz de Moraes  
**Doador:** Editora  
**Editora:** YK  
**Ano:** 2016

O tema, além de dar ensejo à explicação detalhada da terminologia geral do Direito Bancário romano e da documentação de seus negócios jurídicos (feita em capítulos específicos), possibilita paralelos interessantes com fenômenos contemporâneos.

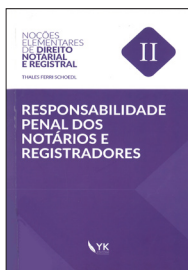
## Direito Penal do Risco: a ilegitimidade do Direito Penal do Risco no Estado Democrático de Direito brasileiro



**Autor:** Gleison dos Santos Soares  
**Doador:** Autor e editora  
**Editora:** Letras Jurídicas  
**Ano:** 2018

Uma ampliação do conceito de bem jurídico penal para se abarcar os novéis interesses e valores subjacentes desse novo contexto político-social.

## Responsabilidade penal dos notários e registradores



**Autor:** Thales Ferri Schoedl  
**Doador:** Editora  
**Editora:** YK  
**Ano:** 2017

Em tamanho reduzido, a obra difunde os institutos notariais e registrais por meio de uma abordagem diferenciada e muito própria para o cotidiano do operador do Direito.

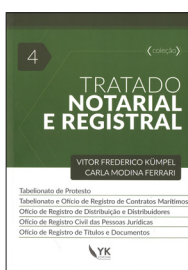
## O cinquentenário do Código Tributário Nacional - v. 1 e 2



**Autores:** Hugo de Brito Machado Segundo, Gustavo Lanna Murici e Raphael Silva Rodrigues (Org.)  
**Doador:** Editora  
**Editora:** D'Plácido  
**Ano:** 2017

Trata-se de uma rica coletânea de temas relevantes relacionados ao CTN, tais como a responsabilidade tributária, o financiamento da Seguridade Social, questões controversas sobre as taxas, o IPI, o IPTU, o ITCMD e o ISS, o lançamento tributário, a aplicação dos tratados internacionais em matéria tributária, a interpretação, integração e aplicação das normas tributárias, o controle judicial das decisões administrativas do Fisco e os reflexos do novo CPC sobre o processo tributário.

## Tratado notarial e registral - v. 4



**Autores:** Vitor Frederico Kumpel, Carla Modina Ferrari  
**Doador:** Editora  
**Editora:** YK  
**Ano:** 2017

Os autores fazem uma incursão nos Registros de Distribuição e de Contratos Marítimos do Rio de Janeiro para subsidiar os profissionais que atuam juntos aos Tabelionatos de Protesto, Tabelionato e Office de Registro de Contratos Marítimos, Office de Registro de Distribuição e Distribuidores, Office de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Office de Registro de Títulos e Documentos.

## FERIADOS MUNICIPAIS

### Dia 16/3

- Catanduvas-SC
- Manhumirim-MG
- Petrópolis-RJ
- Pilar-AL
- Quebrangulo-AL
- Santa Maria do Suaçuí-MG
- São Sebastião-AL
- São Sebastião-SP

### Dia 19/3

- Abreu e Lima-PE
- Acopiara-CE
- Águia Branca-ES
- Água Preta-PE
- Além Paraíba-MG
- Alfenas-MG
- Almino Afonso-RN
- Alto Rio Doce-MG
- Alto Rio Novo-ES
- Alto Taquari-MT
- Altos-PI
- Amaraji-PE
- Angelim-PE
- Angicos-RN
- Aporá-BA
- Aracati-CE
- Araguaína-TO
- Barra Bonita-SP
- Betânia-PE
- Bezerros-PE
- Bicas-MG
- Bodocó-PE
- Botelhos-MG
- Brejo Madre de Deus-PE
- Calçoene-AP
- Campo Mourão-PR
- Canapi-AL
- Capoeiras-PE
- Carinhanha-BA
- Carpina-PE
- Cassilândia-MS
- Castanhal-PA
- Caxias-MA
- Cerquillo-SP
- Chã Grande-PE
- Colina-SP
- Conselheiro Pena-MG
- Coxim-MS
- Cravinhos-SP
- Cunha-SP
- Custódia-PE
- Dianópolis-TO
- Feira Nova-PE
- Ferreira Gomes-AP
- Gália-SP
- Gandu-BA
- Guarafé-TO
- Gurupi-TO

- Ibirataia-BA
- Inajá-PE
- Inhuma-PI
- Inhumas-GO
- Itabuna-BA
- Itajobi-SP
- Itajubá-MG
- Itamonte-MG
- Itaperuna-RJ
- Itapetinga-BA
- Itaporã-MS
- Itatiaia-RJ
- Itumirim-MG
- João Dourado-BA
- Joaquim Nabuco-PE
- Juara-MT
- Juazeirinho-PB
- Jussara-BA
- Laranjal do Jari-AP
- Macapá-AP
- Mairinque-SP
- Malhador-SE
- Malta-PB
- Mazagão-AP
- Mimoso do Sul-ES
- Mogi Mirim-SP
- Morro Agudo-SP
- Mucuri-BA
- Muzambinho-MG
- Niquelândia-GO
- Nova Era-MG
- Novo Horizonte-SP
- Nova Lino-AL
- Oiapoque-AP
- Orlandia-SP
- Osvaldo Cruz-SP
- Palmas-TO
- Panorama-SP
- Paraisópolis-MG
- Passira-PE
- Paulista-PB
- Pedra Branca do Amapari-AP
- Pedrinhas-SE
- Pedro Osório-RS
- Planaltina-DF
- Ponta Porã-MS
- Porto Grande-AP
- Ribas do Rio Pardo-MS
- Ribeirão Pires-SP
- Rio Formoso-PE
- Salesópolis-SP
- Santa Rita-PB
- Santana-AP
- São Francisco-MG
- São José da Coroa Grande-PE
- São José da Laje-AL
- São José da Taperá-AL
- São José de Piranhas-PB
- São José do Belmonte-PE

- São José do Calçado-ES
- São José do Campestre-RN
- São José do Cedro-SC
- São José do Egito-PE
- São José do Ouro-RS
- São José do Rio Claro-MT
- São José do Rio Pardo-SP
- São José do Rio Preto-SP
- São José do Vale do Rio Preto-RJ
- São José dos Campos-SP
- São José dos Pinhais-PR
- São José-SC
- Sento Sé-BA
- Surubim-PE
- Taquatinga-TO
- Taquari-RS
- Tartarugalzinho-AP
- Timon-MA
- Tracunhaém-PE
- Tucuruí-PA
- Una-BA
- Várzea da Roça-BA
- Venturosa-PE
- Vertentes-PE
- Vianópolis-GO
- Vila Bela da Santíssima Trindade-MT
- Vitória do Jari-AP

### Dia 20/3

- Anchieta-ES
- Anchieta-SC
- Itabaiana-PB
- Pinhais-PR
- Turvo-SC
- Vargem Alta-ES

### Dia 21/3

- Américo Brasiliense-SP
- Boquim-SE
- Borborema-SP
- Campo Limpo Paulista-SP
- Francisco Morato-SP
- Indaial-SC
- Louveira-SP
- Monte Santo-BA
- Potirendaba-SP
- Roseira-SP
- Telêmaco Borba-PR
- Teodoro Sampaio-SP
- Tucano-BA
- Várzea Paulista-SP

### Dia 22/3

- Balsas-MA
- Botuporã-BA
- Nova Granada-SP
- Piranhas-AL
- Santa Adélia-SP

- Santo Ângelo-RS
- São Pedro do Sul-RS
- Xapuri-AC

### Dia 23/3

- Amarante-PI
- Apodi-RN
- Florianópolis-SC
- Viradouro-SP

### Dia 26/3

- Carapicuíba-SP
- Ipuã-SP
- Itaberaba-BA
- Poá-SP
- Santa Rita de Cássia-BA
- Uruoca-CE

### Dia 27/3

- Caldas-MG
- Fortim-CE
- Mairiporã-SP
- Parobé-RS
- Presidente Epitácio-SP
- Touros-RN
- União da Vitória-PR

### Dia 28/3

- Charqueadas-RS
- Embu Guaçu-SP
- Indiaroba-SE
- Itaporanga d'Ajuda-SE
- Muribeca-SE
- Portalegre-RN

### Dia 29/3

- Araioses-MA
- Barão de Grajaú-MA
- Barreirinhas-MA
- Chapadinha-MA
- Loreto-MA
- Mirador-MA
- Monte Sião-MG
- Pirajuí-SP
- São Bernardo-MA
- Soledade-RS
- Tutoia-MA
- Vargem Grande-MA

### Dia 30/3

- Campos Novos-SC
- Capivari de Baixo-SC
- Correntina-BA
- Ipojuca-PE
- Luís Eduardo Magalhães-BA
- Orlandia-SP
- Plácido de Castro-AC
- São Bento-MA
- São Domingos do Norte-ES
- Venturosa-PE

## FERIADO ESTADUAL

### Dia 25/3 – Ceará – Data Magna do Estado

[Emenda Constitucional nº 73/2011](#) e Decreto nº 31.168/2018. Data na qual é celebrado o marco histórico do fim da escravidão no Estado do Ceará, a primeira província brasileira a libertar os escravos, no ano de 1884 – quatro anos antes da abolição da escravatura em todo o Brasil.

## FERIADO NACIONAL

### Dia 30/3 – Sexta-Feira Santa

Acesse o [Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense](#), e confira a programação do Poder Judiciário para a Semana Santa.

# Novos integrantes da AASP do mês de fevereiro

**APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.**

- AIRTON THIAGO CHERPINSKY
- ALENE LOPES FERRAZ SILVA
- ALESSANDRA KARLA FERREIRA BIANCO
- ALEX BENETTI
- AMALIA FERRO CAETANO
- AMANDA SILVEIRA LEITE
- ANA CAROLINA CANUTO MINOZZI
- ANDERSON VIANNA DE LUNA
- ANDRE BARROS DE LUCCA
- ANDRE FAZOLO DE ABREU
- ANDRE LUIS DE FRANCA PASOTI
- ANDRE LUIZ DE LIMA
- ANDRE RODRIGUES ALBUQUERQUE
- ANDREI DA SILVA GUEDES
- ANNA LIGIA ABBONDANZA NOGUEIRA
- ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CHAGAS
- ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH FILHO
- ANTONY ESTEFANO DA SILVA
- APARECIDA RODRIGUES DE LACERDA BARBOSA
- ARACY APARECIDA ALVES DO AMARAL
- ARIANE APARECIDA KOTARSKI
- AYRTON ALMEIDA BRANCALHONI
- BRISA TEIXEIRA NUNES FAGUNDES DIAS
- BRUNA GOIS SILVA
- BRUNO DE OLIVEIRA LOPES
- BRUNO HENRIQUE SASSO
- BRUNO THIM
- CAIO FERNANDES CREPALDI
- CAIO TADEU DE LORENZO RODRIGUES
- CAMILA BARBOSA ANTONIO
- CAMILA LIMA RIBEIRO
- CAMILA VEIGA ENSEL WIZENTIER
- CARLOS ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ FILHO
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
- CAROLINA RODRIGUES REIS AGUIAR
- CAROLINE CRISTINA BATISTA DI IORIO
- CAROLINE VISNARDI
- CASSIA STITI DE PAULA
- CECILIA RABELLO DE CASTRO JUNQUEIRA DE SIQUEIRA
- CELIA REGINA PATRINICOLA DOS SANTOS
- CEZAR HYPOLITO DO REGO
- CHRISLAYNNE SOUZA SILVA
- CLAUDIO ARRIATE TEIXEIRA
- CRISTHIANE THIEME LIMA GURY
- DALVA VERNILLO
- DAMIANA RIBEIRO DA SILVA
- DANIEL DE SOUSA FERREIRA
- DANIEL PEREZ MONTILLA DE OLIVEIRA
- DANIEL TADEU ROCHA
- DANIELE DA SILVA SANTOS
- DANIELLE REZENDE RODRIGUES
- DAVID TORRES
- DEBORA AZZI COLLET E SILVA
- DOMENICO MARRA DUARTE
- DOUGLAS LOPES DE MATOS
- DURVAL CHIQUETO
- EDSON ROGERIO DE JESUS GUERRA
- EDUARDO HIDEKI INOUE
- EDUARDO NUNES CEZAR DE ANDRADE
- EDUARDO SOMMER DUTRA
- EDUARDO VIEIRA DE TOLEDO PIZA
- ELAINE DA CRUZ
- ELANI MARUCI MOTA
- ELIANA BEZERRA DA SILVA
- ELIAS SUCCAR NETO
- ELISANGELA GONCALVES BATISTA
- ELZA EUGENIA BARBALHO ISHIDA
- ERIC FABIANO GUETHI
- ERICA BLUNCK VALENTIM
- ERICA DOS SANTOS NUNES
- ERICA GOUVEA CAVALARI
- ERIKA VERZEGNOSSI DOS SANTOS
- EVALDIR BARBOZA DE PAULA
- FABIO FERNANDES GOMES
- FELIPE BISNOTO SOARES DE PADUA
- FELIPE FROTA DE ALMEIDA KOURY
- FELIPE MOREIRA DA CONCEICAO
- FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS
- FERNANDO DE CASTRO REIS
- FLAVIANE SCHIEBELBEIN
- FLAVIO EDUARDO POTZIK
- FRANCESCO STELIOS NIKIFOROS FIORI
- FRANCISCO MAIA NETO
- FREDERICO LUIZ ALAGO
- GABRIEL FERREIRA DA SILVA
- GABRIELA BRIGANTI IODICE
- GABRIELA NATHALI PRADO DOS SANTOS
- GABRIELA PINHEIRO MUNDIM
- GABRIELA PIRAJA CECILIO BUNHOLA
- GABRIELLA MAGALHAES TAVARES
- GIOVANA SANTOS CYRILLO
- GIOVANNA GIACOMINI GIANELLO
- GIOVANNA SILVEIRA TAVOLARO
- GIULIA FERNANDA PANHOCA
- GIULIA RAFAELA CONTARINI
- GUILHERME AUGUSTO CAMPOS BEDIN
- GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS
- GUILHERME MARTINS SPINDOLA
- HELENA BIANCA GANDOLFO
- HELENITA APARECIDA TOFOLI RODRIGUES
- HELIO SANTOS DE ALMEIDA
- HELIO SILVA DE VASCONCELOS MENDES VEIGA
- HENRIQUE DE CASTRO GONCALVES CRUZ
- HUGO BARRETO FERREIRA
- HUGO LAERCIO ALVES SILVA
- ICARO APARECIDO DOS SANTOS DE SOUZA
- IGOR ASSIS BEZERRA
- ISABELLA CARDOSO RODRIGUES BECKEDORFF BITTENCOURT
- IZILDA APARECIDA ZANQUETA
- JACQUELINE ROSEANE RODRIGUES DE LIMA
- JANE KONNO REBELLO
- JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA
- JESSICA SILVA SINGILLO GREEN
- JOAO PAULO RIBEIRO NAEGELE
- JOAO ROBERTO CILENTO WINTHER
- JOAO VICTOR GARCIA SILVA
- JOECI CHAVES DE OLIVEIRA
- JONAS CLAUDIUS FREITAS DE OLIVEIRA ANDRADE
- JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA
- JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA
- JOSE CARLOS ROBERTO
- JULIANA HELENA DE BRITO CARVALLIO
- JULIANA LEITE ALVES
- JULIO CESAR ROMINHO
- KARINA CAMPANER PACHECO
- KARINA FLORESTO PEREIRA
- KARINA PEREIRA DE FARIAS
- KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN
- KENIA DE AGUIAR BLANCO
- LARA MATOS ZULIM
- LARISSA FELIX GOULART
- LEANDRO RACA
- LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA
- LEONARDO PINHEIRO LOPES
- LETICIA LAIS PEREIRA
- LETICIA SPOSITO
- LIDIANY MENDES CAMPOS
- LILIAN D ANGELO TOMAZINHO
- LINDINIR GABRIEL DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR
- LUCAS CASADO ALCANIZ
- LUIS FELIPE FERREIRA ARTUSO
- LUIS FELIPE MARTOS RIVAS
- LUIS PAULO PEREIRA SOARES
- LUIZ GUSTAVO QUEIROZ FIGUEIREDO
- LUIZ HENRIQUE BULHER PEREIRA
- LUIZA GODINHO LEAL
- MARCELA PITON DIAS
- MARCELO DE PAULA DOMINGOS
- MARCELO MALAGOLI
- MARCELO SOLDI JUNIOR
- MARCIA CRISTINA CAMARGO ASSAD VIEIRA
- MARCIA FERNANDA DA SILVA
- MARCOS VIANA COSTODIO
- MARCOS VINICIUS AHUMADA
- MARCOS VINICIUS OLIVEIRA PEPINELI
- MARCUS VINICIUS CAMARGO
- MARCUS VINICIUS CAVALCANTE LINS FILHO
- MARIA APARECIDA BORIM
- MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA
- MARIA FERNANDA DE SOUZA E SILVA TEIXEIRA
- MARIANA BOGNAR RODRIGUES
- MARIANA CRISTINA SILVA RODRIGUES DE ANDRADE MARTIN
- MARINA CHAMUSCA PASSOS
- MARINA PALMA COPOLA
- MARINA SILVANA SENESE
- MARLON DANIEL REAL
- MARRYETE GOMES DE ANDRADE
- MATEUS STEFANI BENITES
- MAX FERNANDO FISCHER
- MEILIN NG CANOVA
- MIKAELA DOS SANTOS NUNES
- MONICA SOUZA ALVES
- NATASHA RAMOS SOARES
- NATHALIE ROSARIO DE ALCIDES
- NICOLAS BERNARDO VIANA
- NICOLE ELLOVITCH
- PAOLO VINICIUS DE ROSA SEVERINO
- PATRICIA SIGOLO GERMANO EMANUELLI
- PAULO CESAR MONTEIRO
- PAULO SERGIO FERREIRA
- PAULO SILAS DA SILVA
- PEDRO FORKERT DE MORAES LEME
- PEDRO LIBERATO MESQUITA PALMEIRA FILHO
- PEDRO NERIS BATISTA
- PHELLIPE SPINARDI MULLER
- PRISCILA KISLIOS RODRIGUES
- RAFAEL DA CUNHA
- RAFAEL LOUZANO MOREIRA FERREIRA
- RAFAEL PIRES ROCHA
- RAFAELLA GEMIGNANI ANTUNES
- REGINA GOMES HERNANDEZ
- RENAN SANSIVIERI DA SILVA
- RENAN SARAIVA LEAO BEZERRA
- RENATA GASPAR BARBOSA CORREA
- RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE
- RENATO LUIZ MURAKAMI GOMES
- RICARDO HESSEL
- ROBERTA PEREIRA
- RODRIGO CAMPOS HASSON SAYEG
- RODRIGO MEDEIROS BEZERRA DE MELO
- RODRIGO MUNIZ DINIZ
- ROSA AMELIA TAVARES VIEIRA DA SILVA
- SAMARA JAQUELINE DE SOUZA
- SAMUEL ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA
- SANDRA APARECIDA DE MELO FERREIRA
- SERGIO VINHAS DE SOUZA
- SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
- SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA
- TALITA APARECIDA FERNANDES DE LIMA
- TALLY SMITAS
- TASSY MARA PALMA
- TATIANE SIMOES PESSOA DA COSTA
- TAYNARA IZIDORO DOS SANTOS
- THAIS ALBUQUERQUE COCCA
- THAIS RODRIGUES PORTO
- THIAGO MILLONI SEVERINO
- THIAGO SODRE MANZANO
- THIAGO TERRA COIMBRA
- TIAGO AUGUSTO CARLOS
- TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA
- TULIO MARTINEZ MINTO
- VANESSA SABRINA SOARES DA COSTA
- VICTOR JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BORIN
- VITOR HUGO FREGNANI
- VITOR MAGALHAES DA SILVA
- WILLIAN DE LIMA FARIAS

OBS.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 6/3/2018, às 15h50



evento pago

Show Blues  
**Bibba Chuqui**

vagas limitadas

**INSCRIÇÕES NO SITE**

[aasp.org.br/eventos](http://aasp.org.br/eventos)

LOCAL:

Associação dos Advogados de São Paulo  
Rua Álvares Penteado, 151 - Centro  
São Paulo-SP

organização e realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Eventos**

# 9º ENCONTRO ANUAL AASP EM BELO HORIZONTE



HOTEL MERCURE LOURDES

7, 8 E 9

JUNHO

Com a presença dos ministros

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
CARLOS MÁRIO VELLOSO E  
CÁRMEN LÚCIA

programação e inscrições:

[www.aasp.org.br/encontro](http://www.aasp.org.br/encontro)



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943